

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE OBRAS

CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE CONTENÇÃO NA RUA MESSIAS MOREIRA GUEDES, BAIRRO SANTA CECÍLIA

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: Contratação integrada de empresa especializada para ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA NA RUA MESSIAS MOREIRA GUEDES, BAIRRO SANTA CECÍLIA, tendo como referência o anteprojeto aprovado e seus anexos.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como OBRA DE ENGENHARIA, conforme OT - IBR 002/2009. Trata-se de OBRA ESPECIAL, conforme NOTA TÉCNICA IBR 001/2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a reconstrução de trecho da Rua Messias Moreira Guedes, localizada no bairro Santa Cecília, em razão dos danos e comprometimentos verificados na infraestrutura urbana e da necessidade de restabelecimento das condições adequadas de segurança, tráfegabilidade, acessibilidade e circulação da população.

A necessidade da intervenção deve ser analisada considerando as características físico-territoriais do Município de Juiz de Fora e sua histórica suscetibilidade à ocorrência de eventos hidrometeorológicos extremos, especialmente movimentos de massa, deslizamentos, processos erosivos, enxurradas e inundações. Inserido na Zona da Mata Mineira, o Município apresenta relevo caracterizado pela presença de morros, encostas, vales e significativas diferenças de declividade, condições que, associadas à ocupação urbana e à ocorrência de precipitações intensas, contribuem para a existência de áreas sujeitas a processos de instabilidade do terreno. A vulnerabilidade do território municipal

encontra-se reconhecida pelos instrumentos de gestão de riscos da própria Administração Pública. A Defesa Civil de Juiz de Fora mantém mapeamento das áreas de risco do Município, classificando-as em níveis que variam de R1, correspondente a risco muito baixo, a R4, correspondente a risco muito alto. Esse mapeamento é utilizado como instrumento técnico para o monitoramento das áreas vulneráveis, planejamento de ações preventivas, realização de vistorias e definição de prioridades para intervenções, inclusive obras de contenção e recuperação.

A dimensão dessa vulnerabilidade também é demonstrada por estudos acadêmicos realizados sobre o território urbano de Juiz de Fora. Pesquisa desenvolvida com base em dados da Prefeitura e da Defesa Civil identificou 222 pontos mapeados como áreas de risco a deslizamentos na área urbana do Município. Desses, 124 pontos estavam localizados em terrenos com declividade igual ou superior a 30%, representando aproximadamente 56% das áreas de risco analisadas. O estudo também identificou relação entre os acumulados de chuva e a ocorrência de deslizamentos, apontando probabilidade de 74% de ocorrência de deslizamentos quando a precipitação acumulada em dez dias alcançava ou superava 150 mm. Esse cenário demonstra que os processos de instabilidade do terreno fazem parte do histórico de vulnerabilidades urbanas de Juiz de Fora, não constituindo fenômeno exclusivamente associado ao evento ocorrido em 2026. Ao longo dos anos, diferentes regiões do Município têm registrado ocorrências de deslizamentos e movimentos de massa, sobretudo durante períodos de chuvas intensas e prolongadas. A combinação entre as características do relevo, a ocupação urbana, as condições de drenagem e a saturação do solo constitui fator relevante para a ocorrência desses eventos e para o comprometimento da infraestrutura pública.

A situação foi severamente agravada pelo excepcional evento de chuvas ocorrido em fevereiro de 2026. A sequência de precipitações que atingiu Juiz de Fora provocou deslizamentos, inundações, enxurradas, soterramentos, desabamentos, interdições de vias e danos generalizados à infraestrutura urbana, além de graves consequências humanas e materiais. Em razão da magnitude do desastre, o Município decretou estado de calamidade pública e mobilizou diversos órgãos para atendimento à população, realização de resgates, isolamento de áreas de risco, evacuação de moradores e recuperação dos equipamentos e sistemas urbanos afetados. A excepcionalidade das

precipitações registradas em fevereiro de 2026 pode ser evidenciada pela própria evolução do evento. Ao longo daquele mês, Juiz de Fora registrou precipitações muito superiores à média histórica, tendo fevereiro se consolidado como o mês mais chuvoso da história do Município. Durante o período crítico, os volumes concentrados em poucas horas foram suficientes para provocar a saturação dos solos e desencadear numerosos processos de deslizamento e soterramento em diferentes regiões da cidade. Os impactos do evento ultrapassaram significativamente a ocorrência pontual de alagamentos, atingindo a infraestrutura urbana, a mobilidade, as edificações e a segurança da população. Foram registrados diversos pontos de interdição, deslizamentos e soterramentos, com necessidade de evacuação de moradores e atuação contínua das equipes da Defesa Civil e dos demais órgãos de emergência. O episódio atingiu particularmente as áreas urbanas assentadas sobre terrenos com maior suscetibilidade a movimentos de massa.

No caso específico do bairro Santa Cecília, a ocorrência de movimentos de massa durante o período de chuvas demonstra concretamente a vulnerabilidade da região. Em 9 de fevereiro de 2026, antes mesmo do episódio extremo ocorrido nos dias 23 e 24, um deslizamento de terra provocado pelas chuvas na Rua João Francisco Monteiro, no mesmo bairro, ocasionou a interdição de um imóvel e o desalojamento de duas pessoas. O registro evidencia que a região já apresentava condições de instabilidade associadas às precipitações antes da ocorrência do evento extremo que atingiria o Município posteriormente naquele mês. Durante o período mais crítico das chuvas de fevereiro, novos movimentos de massa atingiram o bairro Santa Cecília. Registros posteriores ao evento apontaram a ocorrência de deslizamentos que atingiram imóveis na região, alterando a rotina dos moradores e gerando preocupação quanto à possibilidade de novos desabamentos e à necessidade de interdições preventivas.

Esse contexto é particularmente relevante para a Rua Messias Moreira Guedes, objeto da presente contratação, uma vez que a via está inserida em bairro que apresentou ocorrências concretas de instabilidade do terreno durante o período chuvoso de 2026. A reconstrução do trecho comprometido deve, portanto, ser compreendida no contexto mais amplo de recuperação da infraestrutura urbana atingida pelas chuvas e de redução da vulnerabilidade da região. A existência de uma via pública danificada ou comprometida

produz efeitos que ultrapassam a deterioração do próprio pavimento ou dos elementos construtivos. A precarização da infraestrutura pode restringir ou dificultar a circulação de veículos e pedestres, prejudicar o acesso dos moradores às suas residências, dificultar a prestação de serviços públicos e comprometer o deslocamento de veículos de emergência, especialmente em situações nas quais a região esteja novamente submetida a chuvas intensas. A adequada condição da infraestrutura viária assume importância ainda maior em áreas sujeitas a eventos de movimentos de massa. Em situações de emergência, vias em condições adequadas de utilização constituem elementos fundamentais para permitir a chegada de equipes da Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, serviços de saúde, limpeza urbana, manutenção e demais órgãos públicos, bem como para possibilitar a eventual evacuação de moradores de áreas vulneráveis.

Nesse sentido, a reconstrução do trecho da Rua Messias Moreira Guedes constitui medida necessária para restabelecer a funcionalidade da infraestrutura urbana e assegurar condições adequadas de circulação, acessibilidade e segurança à população. A intervenção também contribui para a preservação do patrimônio público e para a manutenção da capacidade de resposta do Poder Público diante de novos eventos adversos. A solução de engenharia deverá considerar as características específicas do local e os fatores que contribuíram para o comprometimento do trecho, especialmente as condições de drenagem e escoamento das águas pluviais, a estabilidade do terreno, a possibilidade de processos erosivos e a influência das precipitações sobre a infraestrutura existente. Essa abordagem é necessária para que a reconstrução não se limite à recomposição dos elementos superficialmente danificados, mas resulte em uma intervenção tecnicamente adequada e compatível com as características da área. A necessidade de considerar tais aspectos é reforçada pela experiência de fevereiro de 2026.

A magnitude das precipitações registradas e a quantidade de ocorrências verificadas em Juiz de Fora demonstram a importância de que as intervenções de recuperação da infraestrutura municipal sejam planejadas sob uma perspectiva de maior resiliência, buscando reduzir a possibilidade de reincidência ou agravamento dos danos diante da ocorrência de novos episódios de chuvas intensas. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação mostra-se necessária para assegurar a recuperação de

infraestrutura viária de utilização coletiva, restabelecendo condições adequadas de segurança, mobilidade e acessibilidade para os moradores e usuários da Rua Messias Moreira Guedes e de seu entorno. A intervenção também se mostra necessária para garantir melhores condições de acesso aos serviços públicos e de atuação dos órgãos responsáveis pela resposta a situações de emergência.

A necessidade da contratação decorre, portanto, da conjugação de fatores relevantes: (i) a ocorrência de evento pluviométrico excepcional em fevereiro de 2026; (ii) os impactos generalizados desse evento sobre o Município de Juiz de Fora; (iii) o histórico de ocorrência de deslizamentos e movimentos de massa no território municipal; (iv) a existência de áreas de risco reconhecidas e monitoradas pela Defesa Civil; (v) a ocorrência de movimentos de massa no bairro Santa Cecília, inclusive com desalojamento de moradores; e (vi) o comprometimento do trecho da Rua Messias Moreira Guedes e a necessidade de restabelecimento das condições adequadas de utilização da infraestrutura pública. Dessa forma, a reconstrução do trecho da Rua Messias Moreira Guedes, no bairro Santa Cecília, configura intervenção de relevante interesse público, destinada à recuperação da infraestrutura urbana, à preservação do patrimônio público, à garantia da mobilidade e acessibilidade da população e à redução das vulnerabilidades existentes no território municipal.

A contratação representa, ainda, medida de recuperação e fortalecimento da resiliência da infraestrutura urbana diante da possibilidade de ocorrência de novos eventos hidrometeorológicos extremos. Ao promover a reconstrução adequada do trecho, considerando as características locais e os fatores relacionados ao seu comprometimento, o Município poderá restabelecer condições seguras de circulação e contribuir para a proteção da população, para a continuidade dos serviços públicos e para a adequada utilização do espaço urbano.

(Extraído do DFD - Despacho Inaugural do Processo Administrativo nº 10.100/2026)

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A contratação para o objeto do presente Termo de Referência tem amparo legal na

Lei nº 14.133/2021.

3.2. A licitação será na modalidade **Concorrência Eletrônica**, conforme art. 28, II, da referida Lei.

3.3. O critério de julgamento será do tipo **maior desconto**, conforme arts. 33, II, e 34 da referida Lei.

3.4. O regime de execução será por **contratação integrada**, conforme art. 46, V, da referida Lei.

3.4.1 - Os regimes de execução por contratação integrada serão licitados por **Preço Global** e adotarão sistemática de medição e pagamento associados à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado.

3.5. Considerando as informações acima e atendidos os requisitos dispostos na Lei nº 14.981/2024, será adotada a redução pela metade do prazo mínimo aplicável, conforme previsão do art. 2º, inciso II, do referido diploma legal.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A solução de mercado exclusiva e obrigatória para a licitação em tela é a **ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA NA RUA MESSIAS MOREIRA GUEDES, BAIRRO SANTA CECÍLIA**, considerando o problema a ser resolvido, constante do item 2 deste Termo de Referência.

4.2. A empresa contratada deverá dispor de todos os recursos necessários e adequados para a execução dos seguintes serviços:

I - Elaboração de Projeto Básico

II - Elaboração de Projeto Executivo;

III - Execução das obras de contenção de encostas.

4.3. No Anteprojeto constante do Anexo B deste Termo de Referência, constam todos os elementos mínimos e necessários, tal qual se exige na Lei 14.133/2021, aplicável ao

regime de contratação integrada, servindo de base para elaboração do projeto básico e do projeto executivo e construção das contenções em epígrafe.

4.4 Na elaboração do projeto executivo devem ser entregues todos os produtos estabelecidos na OT-IBR-001-2006 e OT-IBR-008-2020 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, além das normas NBRs pertinentes.

4.5 O projeto executivo deverá ser aprovado pela Prefeitura de Juiz de Fora, cabendo ao contratado realizar alterações solicitadas pela PJF, até sua aprovação.

4.6 O projeto/obra será executado para a encosta da Rua Messias Moreira Guedes, bairro Santa Cecília, no município de Juiz de Fora/MG.

4.7. Os serviços referentes à execução da obra deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h.

4.7.1. A execução de serviços noturna e aos finais de semana e feriados deverão ser formalmente aceitas pela fiscalização técnica do contrato.

4.8. A descrição da solução encontra-se em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4.9. Havendo divergências entre o ETP e o TR, prevalecerá o disposto no TR.

4.10. Os serviços estão detalhados no Anteprojeto, constante do Anexo B deste Termo de Referência.

4.11. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.12. A execução da obra deverá seguir o cronograma a ser apresentado pela empresa na licitação.

4.12.1. O não cumprimento do cronograma estará sujeito a penalidades conforme contrato.

4.12.2. A Contratada poderá solicitar repactuação do cronograma, no prazo mínimo de 15 dias, podendo ser acatada ou não pela PJF.

4.13. Haverá liberdade de inovação em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no Anteprojeto ou em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nas peças técnicas, para apresentação das propostas das licitantes, conforme as possibilidades de alterações, contidas no Programa de Necessidades.

4.13.1 Fica vedada a alteração do Anteprojeto nos itens descritos no Programa de Necessidades, contido no Anexo B - Anteprojeto.

4.13.2 Para proposição de nova solução deverá ser apresentado o Plano de Manutenção da Estrutura a ser construída para avaliação em conjunto com a solução.

4.14. Em caso de alteração da solução deverá ser elaborado novo Anteprojeto às custas da empresa para, posteriormente, se aprovado pela SEDEC (Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil), ser desenvolvido o projeto básico e o projeto executivo.

5 – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços do contrato será de **12 (doze) meses** consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme abaixo:

5.1.1. Ordem de Serviço para Elaboração de Projetos: emissão de Ordem de Serviço para a elaboração dos Projetos Básico e Executivo.

5.1.2. Ordem de Serviço para Obra: A Ordem de Serviço para a execução das Obras será emitida após a aprovação do Projeto Executivo de Obras pela Prefeitura de Juiz de Fora.

5.1.3. A Ordem de Serviço para o início das obras será emitida, obrigatoriamente, somente após a aprovação do Projeto Executivo de Obras completo, que deverá ser desenvolvido e aprovado no prazo máximo dos 3 (três) primeiros meses contados da data da Ordem de Serviço para elaboração do Projeto Executivo.

5.2. Prazo de Vigência do Contrato: A vigência da contratação é de **15 (quinze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. A diferença entre o prazo da execução dos serviços e do contrato deve-se

aos trâmites entre os órgãos envolvidos para autorização de início, bem como eventuais atrasos na emissão das Ordens de Serviço, bem como para prestação de contas por parte da Contratante, e da emissão do Termo de Recebimento por parte do Município.

5.2.1.1. O Início da execução do objeto se dará em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço para elaboração dos projetos.

5.2.1.2. Aplica-se ao contrato, ainda, o disposto no art. 111, da Lei nº 14.133/21.

5.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

6 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. Os valores paramétricos relativos ao objeto deste Termo de Referência, foram elaborados por profissional técnico, com a devida emissão de ART.

6.2. O valor referencial máximo foi estimado conforme Orçamento Referencial, constante no Anexo B e C, deste Termo de Referência.

6.3. O valor total estimado para a pretensa contratação é de **R\$214.291,91 (duzentos e quatorze mil duzentos e noventa e um reais e noventa e um centavos)**, e teve como referência o mês base de SINAPI 06/2026 e GEORIO 02/2026. A Planilha referencial encontra-se no Anexo C deste Termo de Referência.

6.4. Os preços unitários com LDI estimados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários com LDI levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

6.5. Os preços propostos pelos licitantes por solução globalizada incluem todas as despesas necessárias à elaboração do projeto e a execução total das obras, a sinalização de obras, todos os insumos e transportes, mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos e veículos, instalação do canteiro de obras, bem como impostos, taxas, licenças de obra e demais licenças, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, cobrindo também todos os custos de mão de obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações

provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

7 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

7.1 - Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos firmados com a SEDEC – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio do REC- 3136702-20260310-18.

7.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

091100 - 15.451.0004.2225.0000 - 449051 – fontes 1747140000 e 1754000000

7.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8 – DA HABILITAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1- A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 - Comprovante atualizado de registro da sociedade empresária participante da licitação no CREA/CAU, com jurisdição no Estado onde está sediada (matriz ou filial), válida na data limite de entrega da documentação e da proposta.

8.1.2. Qualificação técnica operacional: Comprovação de que a(s) empresa(s) licitante(s) já tenha(m) executado, em qualquer tempo, serviços de obras, através de certidões e/ou atestados, em nome da(s) própria(s) licitante(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente acompanhada da Certidão de Acervo Operacional emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA (RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023),

relativos a serviços com características técnicas similares às do objeto da presente licitação:

- a. Execução de 7,00 m de muro em "L"

8.1.3 Qualificação Técnico Profissional – Comprovação de o licitante possuir em seu corpo técnico, na data da assinatura do contrato, profissional(is) de nível superior, engenheiro ou arquiteto, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, detentor(es) de atestado(s) ou declaração(ões) de responsabilidade técnica devidamente(s) registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada - que não o próprio licitante (CNPJ diferente) - serviço(s) de características semelhantes ao do objeto do Edital

- a. Execução de muro em "L"

8.1.3.1 A comprovação de vínculo do profissional com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

8.1.3.1.1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como Contratante;

8.1.3.1.2. Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;

8.1.3.1.3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;

8.1.3.1.4. Declaração de contratação futura do(s) profissional(is) detentor(es) do atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional

8.1.4. Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas nos § 1º e 3º, do artigo 67 da Lei 14.133/2021.

8.1.5. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo

profissional, todos serão inabilitados.

8.1.6. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.1.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante

8.1.8. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

8.1.9. Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da licitação.

8.1.10. Declaração de comprometimento de aquisição e emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada de procedência legal, de que trata o Decreto nº 44.903, de 24/9/2008.

8.1.11. Declaração da proponente de que o profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de Responsabilidade Técnica será, obrigatoriamente, Responsável Técnico pelos serviços objeto do contrato e que será o engenheiro residente, que acompanhará *in loco* a execução do objeto, caso a proponente seja a vencedora desta licitação, com a sua anuência expressa.

8.1.11.1 No caso de mais de um responsável técnico deverá ser enviada uma declaração por profissional, especificando para qual parcela de execução do objeto cada um será responsável.

8.1.12. Comprovante atualizado de registro do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de Responsabilidade Técnica no CREA/CAU, com jurisdição no Estado onde está sediada (matriz ou filial), válida na data limite de entrega da documentação e da proposta.

8.1.13. Declaração de Conhecimento do Local das Obras onde serão executadas as obras e serviços de engenharia detalhadas na licitação do presente Edital.

8.1.13.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia do local de execução dos serviços.

8.1.13.2. Caso haja interesse em realizar visita ao local de execução dos serviços, acompanhado de representante da Prefeitura, o licitante deverá formalizar a solicitação por meio de protocolo específico no Prefeitura Ágil.

8.1.13.2.1 Para a visita, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização no horário agendado.

9 - DA PROPOSTA

9.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em formato digital (PDF), redigida em linguagem clara, devidamente assinada por representante legal da proponente e outra com textos em Word e planilhas em Excel. A documentação apresentada deverá conter:

9.1.1. Carta de apresentação da Proposta de Preços, em papel timbrado da empresa, indicando, em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, o percentual de desconto proposto para os serviços, bem como o valor final da proposta.

9.1.2 Planilha orçamentária conforme modelo disponibilizado no Anexo D deste Termo de referência.

9.1.3. Planilha com detalhamento dos BDI's.

9.1.4. Cronogramas físico - financeiro, em meses, corridos e consecutivos, permitindo-se o prazo máximo de execução dos serviços previsto no cronograma, conforme etapas definidas pela empresa.

9.1.5. Declaração de que o licitante se obriga a manter a proposta pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, para fins de julgamento e de contratação, com indicação do número da conta corrente, do banco e da agência onde mantém movimentação financeira.

9.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis,

presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

9.3. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

9.4. Todas as tarefas ou fornecimentos descritos neste Edital, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores ofertados pela proponente.

10 - DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

10.1. A Lei nº 14.133/2021 preconiza, em seu artigo 15, que a possibilidade de participação de empresa jurídica formada por consórcio de empresas será regra. Desta forma, não havendo justificativa para sua vedação, **SERÁ AUTORIZADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO** para a ampliação da competitividade. Para fins de habilitação, os consórcios obedecerão ao disposto no item 8 – DA HABILITAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deste Termo de Referência.

10.1.1. Para que essa segurança seja alcançada, no caso em análise, impõe-se a limitação do número de consorciados a, no máximo, 02 (duas) empresas, tendo em vista que para o objeto em análise os valores a serem suportados pela contratada são de baixo vulto e, sob o aspecto técnico, que o estabelecimento de consórcio no regime integrado de contratação permitirá a associação de empresa especializada na elaboração dos projetos com empresa cuja atuação se restrinja à execução da obra.

10.1.2. Essa limitação, sob o aspecto técnico, administrativo e financeiro tornará mais clara a atribuição de competências, possibilitará a boa gestão, fiscalização e segurança do contrato para a Administração, além de atender com maior eficiência e economicidade ao interesse público, no que se refere à qualidade da obra e seus custos.

10.1.3. Por outro lado, no caso em tela, a permissão ilimitada de participação em consórcio teria o condão de abrir margem para licitantes, antes concorrentes entre si, associarem-se em grupos levando à redução do número de participantes da licitação e, por consequência, gerando impactos nas propostas comerciais apresentadas, efeito evidentemente contrário ao desejado em qualquer procedimento concorrencial.

10.1.4. Nesse sentido, a limitação aqui tratada, de um lado, não contribui para a redução da competitividade, senão o contrário, e, de outro, leva ao pleno atendimento ao interesse público, na medida que reforça o mercado interno e a livre concorrência, através da conjugação de aptidão técnica e experiência das empresas e viabiliza o cumprimento do contrato.

10.2. Destaca-se a vedação da participação de uma empresa em mais de um consórcio no mesmo certame.

11 – DA SUBCONTRATAÇÃO (Art 122, NLLC)

11.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

11.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

11.1.2. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento), conforme art.122, da lei 14.133/2021.

11.1.3. A subcontratação deverá ser solicitada pela Contratada à Contratante através de ofício, e somente poderá ser executada após formalização de sua aprovação através de Termo Aditivo.

11.1.4 Fica a Contratada obrigada a fornecer as documentações de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira da pretensa subcontratada para avaliação do município.

11.1.5. A subcontratação de uma parcela não isenta a Contratada da responsabilidade pela sua execução.

11.1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

12 – DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. A Contratada tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço para elaboração do

Projeto Executivo, expedida pelo Município, contendo o prazo para execução dos serviços.

12.1.1. O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da Contratada por todos os danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

13 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.2. Os fiscais e gestores do contrato serão designados pela Ordenadora de Despesa através de portaria específica, publicada no Diário Oficial do Município.

14 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

14.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com as diretrizes de projeto e as especificações da obra, aprovados pela PJF.

14.2. A medição será realizada pelo(s) fiscal(is) técnico(s) em conjunto com o Engenheiro responsável pela empresa, mensalmente, e deverá ser entregue ao gestor administrativo até o 5º dia útil de cada mês.

14.3. O Documento de Medição deverá conter os seguintes documentos:

- Boletim de Medição;
- Memória de cálculo detalhada;
- Relatório Fotográfico;
- Diário de Obra.

14.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

I - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

14.5. Somente poderão ser executadas etapas pactuadas na planilha orçamentária contratual vigente, sendo vedado o pagamento de quantidades superiores às pactuadas.

14.6. A aceitação dos serviços por parte da Fiscalização não isenta a Contratada de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

15 – FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

15.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

16.1. O gestor administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a

formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.2. Além do disposto acima, a gestão contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à SAEIN - Supervisão de Apoio à Execução Instrumental, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

II – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

III - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

IV - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

V – O gestor deve providenciar as prestações de contas parciais e finais junto ao órgão de fomento, quando for o caso, observando toda a documentação pertinente.

16.3. O gestor do contrato comunicará ao fiscal técnico, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17 - DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1 Fica vedada a celebração de termos aditivos a este contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

17.1.1 Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior. O Caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência, ou que estejam previstos na matriz de risco, são de responsabilidade da CONTRATADA.

17.1.2 Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da PREFEITURA DE JUIZ DE FORA, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA.

17.2 Da alocação de risco:

17.2.1 A Matriz de Risco é o instrumento que define as responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato. Com base na matriz de risco, são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.

17.2.2 Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a MATRIZ DE RISCO – ANEXO E deste Termo de Referência.

17.2.3 A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

17.3 Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

17.3.1 Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições da matriz de risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

17.3.2 A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

17.3.3 Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

18 – DO PAGAMENTO

18.1. Após a aferição do Boletim de Medição pela fiscalização técnica, o gestor administrativo do contrato enviará à Contratada a autorização para emissão de Nota Fiscal.

18.1.1 A empresa somente poderá emitir Nota Fiscal após autorização formal da Prefeitura de Juiz de Fora.

18.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I - Não produziu os resultados acordados;

II - Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal enviada em formato digital, conforme o art. 31, da Lei 8.212/1991, e com redação dada pela Lei 11.933, de 2009, e de acordo com a Instrução normativa nº 2110, de 18 de outubro de 2022.

18.3. Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais e os dados contratuais fornecidos pelo gestor administrativo.

18.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

18.4. Junto com cada nota fiscal, a empresa deverá fornecer toda documentação de comprovação fiscal a fim de garantir a manutenção das condições de habilitação do edital.

18.4.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

18.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.4.3 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

18.5. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18.6. Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

18.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19 - DO REAJUSTE

19.1. O valor do contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento formal da Contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do orçamento referencial, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo. Os montantes dos pagamentos serão reajustados, anualmente, na forma da lei, com a

aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Na qual:

R = Reajuste

I_1 = índice INCC-DI do mês 1 ano após a data base do orçamento

I_0 = índice INCC-DI do mês da data base do orçamento referencial (Jun/2026)

V = Valor da fatura a ser reajustada

19.2. O índice de reajustamento incidirá exclusivamente sobre as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da Contratada.

19.3. Para efeito de pagamento do reajuste, o índice incidirá somente nas medições de serviços realizadas após a data do ofício de solicitação da empresa, sendo vedado pagamento de reajuste de serviço executado em data anterior a data do ofício de solicitação.

19.4. A não apresentação de manifestação expressa pela Contratada solicitando o reajuste poderá implicar a preclusão de seu direito.

20 – DA GARANTIA CONTRATUAL E SEGURO DE RISCO

20.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5%, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições.

20.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até 05 dias após a data de assinatura do contrato, com prazo de 3 (três) meses além da vigência do contrato.

20.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

20.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com este Termo de Referência, nos termos do § 5º, art.59, da Lei 14.133/2021.

20.5 Deverá ser apresentado pela empresa Apólice de Seguro de Riscos emitida em favor da PREFEITURA DE JUIZ DE FORA (beneficiária).

20.5.1 O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do contrato, estendendo-se a cobertura por, no mínimo, mais 03 (três) anos após a vigência do contrato.

20.5.2 Coberturas Mínimas

20.5.2.1 Cobertura Básica: Seguros para obras civis em construção (OCC)

- Riscos inerentes à construção, ou erro de execução ou de projeto, e sabotagens;
- Riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros);

20.5.2.2 Coberturas Especiais:

- Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte.
- Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (lockout).
- Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local.
- Obras concluídas: cobre danos materiais causados a partes da obra quando finalizadas.
- Obras temporárias: cobre danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da construção.
- Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes.

- Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.

20.5.2.3 Coberturas Adicionais:

- Erro de projeto/risco de fabricante: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação.
- Responsabilidade civil: além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.
- Responsabilidade civil cruzada: cobre os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução da obra por empreiteiros ou subempreiteiros ligados diretamente ao segurado principal na prestação de serviços durante o prazo de vigência da apólice.
- Propriedade circunvizinha: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes.

20.5.2.4 Manutenção simples, ampla e garantia

- Manutenção simples: garante danos causados aos bens decorrentes da execução dos trabalhos de acertos, ajustes e verificação realizados durante o período de manutenção.
- Manutenção ampla: além da cobertura para manutenção simples, ou seja, para os empreiteiros segurados, durante as operações realizadas por eles, no período de manutenção, garante danos verificados nesse mesmo período, porém ocorridos na fase de construção ou instalação.
- Lucros cessantes decorrentes de responsabilidade civil: garante as quantias pelas quais o segurado é responsável, referentes a perdas financeiras e lucros cessantes causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.
- Responsabilidade civil do empregador: garante as quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, devido aos danos corporais

causados involuntariamente a empregados ou a seus representantes quando estiverem exclusivamente a seu serviço no canteiro de obras.

20.5.3 Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato;
- Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
- Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;
- Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
- Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice).

20.5.4 O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período mais 3 (três) meses após a nova data de vigência.

20.6 Em relação ao desempenho operacional das novas infraestruturas instaladas, conforme o artigo art. 140, § 6º, da Lei 14.133/2021, “o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.” Diante disso, o prazo mínimo da garantia das estruturas entregues neste projeto será de 05 (cinco) anos.

21 - DO RECEBIMENTO DA OBRA

21.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias da comunicação formal de entrega pela Contratada, pelos fiscais técnico, administrativo, por representante da UG solicitante da obra mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento de todas as exigências (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e art. 22, X, e 23, VII, do Decreto nº 11.246, de 2022).

21.1.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

21.1.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022).

21.1.3. O representante da Unidade Gestora solicitante realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de utilização pela Unidade Solicitante.

21.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

21.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

21.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

21.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, somente se não restar nenhuma pendência a ser sanada pela empresa.

21.6. Os Atestados de Execução de Obras somente poderão ser solicitados pela empresa após emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

21.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

21.8 O prazo de garantia contratual dos serviços deverá obedecer aos prazos previstos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e na Norma de Desempenho 15.575 (NBR 15575/2013), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

22 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

22.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

23.1 Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da PJF.

23.2 Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura.

23.3 Permitir e facilitar à fiscalização do Município a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.

23.4 Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura, em local indicado pela sua fiscalização.

23.5. Encaminhar ao Município, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Serviço, uma cópia do CNO (Cadastro Nacional da Obra).

23.6. Encaminhar ao Município, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Serviço, uma cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG ou CAU.

23.7. Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

23.8. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pela PJF.

23.9. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

23.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/MG ou CAU.

23.11. Preencher, diariamente, o Diário de Obra que o Município manterá permanentemente disponível no local da obra, de acordo com as instruções ali contidas.

23.12. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas da Prefeitura e normas técnicas brasileiras, devendo ser emitidos relatórios fotográficos e técnicos mensais. Assinados pelo responsável técnico da obra, contendo todos os ensaios e controles tecnológicos executados no período e exigidos nas especificações de projeto.

23.13. O responsável técnico da Contratada deverá, quando solicitado pela fiscalização, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela Contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente.

23.14. O Município poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da Contratada.

23.15. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para o local de destinação.

23.16. Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a

fiscalização da Prefeitura.

23.17. Manter à frente dos trabalhos o responsável técnico designado para a obra com total poder para representá-la junto à fiscalização do Município.

23.18. Retirar ou substituir qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do Município, que lançará a devida justificativa no diário de obra.

23.19. Responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.

23.20. Concluída a obra, a Contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz e telefone, e da transferência das ligações para o Município.

23.21. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela guarda e vigilância do local da obra durante todo o período de execução.

23.22. Acatar toda orientação advinda do município com relação à obra.

23.23. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal.

23.24. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.25. Executar a obra dentro dos prazos estabelecidos pelo cronograma físico financeiro

24 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

24.1. Responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção inerentes a este Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

24.2. Credenciar junto à licitante Contratada, o representante especialmente designado pela Secretária de Obras para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

24.3. Emitir Ordem de Serviço, autorizando o início dos trabalhos.

24.4. Fazer cumprir o prazo contratual e notificar a empresa em caso de descumprimento

do cronograma.

24.5. Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução da obra, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal do ajuste.

24.6. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

24.7. Avaliar as solicitações da Contratada quanto às repactuações contratuais no prazo máximo de 30 dias.

24.8 Verificar a situação de regularidade da Contratada durante a execução contratual.

25 – DAS PENALIDADES

25.1. Em conformidade com o estabelecido nos art.156 da Lei nº 14.133/2021, se a CONTRATADA descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso ou descumprimento injustificado do cronograma de execução do objeto, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.2. A multa que eventualmente for imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que esta fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

25.2.1 Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

25.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

25.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

26- DA RETENÇÕES DE IMPOSTOS

26.1. Com base nas Instruções Normativas nº 21/2010 - Manual de Orientação sobre Retenção do Imposto de renda na fonte e nº 25/2011 - Manual de Retenção e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas, segue:

26.1.1 Retenção Previdenciária:

Conforme “Manual de Retenção e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas a ser utilizado pela Administração Direta, pelas Autarquias e Fundações” referente à IN 25/2011, a administração pública **fica dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11%.**

“2.1 - Empreitada Total na Construção Civil:

No caso de empreitada na construção civil, os órgãos da administração pública não respondem solidariamente pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, ficando dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11% (onze por cento) calculado sobre o valor das obras realizadas, nos seguintes casos:

I - na contratação de empreitada total;

II - quando houver o repasse integral do contrato de empreitada total, nas mesmas condições pactuadas, entendendo-se como tal a transferência do contrato nas mesmas características do original, inclusive preço e objeto; ou

III – quando o contrato for vinculado a procedimento licitatório efetuado pelo regime de empreitada por preço unitário ou por tarefa, admitindo-se o fracionamento do projeto nos termos da Lei nº 14.133/2021.

(...)

Entende-se por regime de empreitada:

I – por preço unitário: aquela em que o preço é ajustado por unidade, seja de parte distinta da obra ou por medida (metro, quilômetro, entre outros);

II – por tarefa: aquela em que a contratação ocorre para execução de pequenas obras ou de parte de uma obra maior, com ou sem fornecimento de material ou equipamento, podendo o preço ser ajustado de forma global ou unitariamente.”

26.1.2- Retenção IR na Fonte: A retenção para Imposto de Renda na Fonte deverá ser realizada nos termos do Anexo I da IN nº 1264/2012, observadas as disposições do art. 2º da mesma norma.

26.1.3. Retenção de ISS: Conforme Lei 10630/2003 art.47, o ISS devido será de 3%.

“7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 3 % Local da prestação do serviço.”

27 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

27.1. O projeto e a obra deverão ser rigorosamente executados de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Toda e qualquer modificação com relação ao que está previsto, somente poderá ser feita com justificativa técnica da CONTRATADA e após aprovação da FISCALIZAÇÃO e formalização contratual.

27.2. Por ser recurso federal deve ser publicado no Diário Oficial da União.

28 – ANEXOS:

Anexo A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

Anexo B – ANTEPROJETO;

Anexo C – PLANILHA, CRONOGRAMA E BDI EM PDF;

Anexo D – PLANILHA PROPONENTE EM BRANCO;

Anexo E – MAPA E MATRIZ DE RISCO

Anexo F – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA;

Anexo G – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO;

Anexo H – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DA OBRA

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

Servidor responsável pela elaboração:
Nome: Bruno Neves Matos
Cargo: Assessor
Secretaria: Secretaria de Obras



Este documento foi aprovado e segue apto para encaminhamento à Comissão de Licitação:

Secretaria de Obras:
Nome: Juliana Guarinello dos Santos
Cargo: Subsecretária de Gestão de Obras Públicas em substituição
Nome: Bruna Ferreira da Rocha
Cargo: Secretária de Obras



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D97B-DF1C-69B1-0B6E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA GUARINELLO DOS SANTOS (CPF 809.XXX.XXX-53) em 20/08/2026 18:38:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BRUNA FERREIRA DA ROCHA (CPF 086.XXX.XXX-30) em 20/08/2026 18:46:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/D97B-DF1C-69B1-0B6E>